

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

**PROCOLO Nº**  
24768/2020

Recebido em : 28/04/20  
Horário: 08:43 horas  
Rúbrica: JP



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 15 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**ACRESCENTA OS ARTS. 54-A E 108-A, NA LEI Nº 2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, **faço** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Título II, Capítulo VI, Seção III, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Nova Venécia, Lei nº 2022/1994, acrescido do art. 54-A:

**Art. 54** .....

**Art. 54-A** – A carga horária especial poderá ser concedida ao servidor em função de docência em designação temporária desde que caracterizada alguma das hipóteses do artigo 46 da Lei nº 2.022/1994 ou no art. 2º, incisos I, II, V e VII da Lei nº 2.868/2009, e respeitada a condicionante inserta no art. 47, parágrafo único da Lei nº 2.022/1994.

**Art. 2º** Fica o Título III, Capítulo I, Seção IV, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Nova Venécia, Lei nº 2.022/1994, acrescido do art. 108-A:

**Art. 108**.....

**Art. 108-A** – A carga horária de que trata o art. 108 da Lei nº 2.022/1994 poderá ser concedida ao servidor em função técnica em designação temporária desde que caracterizada alguma das hipóteses previstas no artigo 46 da Lei nº 2.022/1994 ou no art. 2º, incisos I, II, V e VIII da Lei nº 2.868/2009, e respeitada a condicionante inserta no artigo 47, parágrafo único da Lei nº 2.022/1994.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 24 DE ABRIL DE 2020.**

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**



MENSAGEM \_\_\_\_\_ DE 24 DE ABRIL DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**NOBRES VEREADORES,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa de leis, Projeto de Lei nº....., de 16 de abril de 2020, que acrescenta os arts. 54-A e 108-A, na Lei nº 2022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do município de Nova Venécia-ES.

A Organização Curricular do Ensino Fundamental Séries/Ano Iniciais exige uma carga horária para além das 25 (vinte e cinco) horas do regime de classe, em casos específicos nas unidades escolares Multisseriadas do Campo. O difícil acesso para professores dificulta assumirem uma aula de arte, duas aulas de inglês e duas de educação física. Para o caso destas disciplinas o número reduzido de aulas semanais por escola, torna em muitos casos inviáveis financeiramente ao profissional contratar o serviço, devido ao traslado entre uma escola e outra e localização da residência profissional.

O exercício da função Técnico Pedagógico tem suas atribuições orientar, monitorar, corrigir documentos, registrar fatos, fiscalizar e inspecionar as ações da Secretaria Municipal de Educação e de todas as Unidades Escolares, de maneira geral. Motivos estes que exigem o deslocamento destes profissionais a todas as Unidades Escolares de Ensino Infantil (Públicas e Privadas) localizadas no município e as Unidades Escolares existentes. A permanência desses profissionais por um período de oito horas diárias é necessária, para melhor otimizar os serviços.

Diante destas rápidas considerações, e, cientes de que o projeto de lei ora apresentado está em consonância com a legislação atinente ao tema, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura tal como redigida, permitindo assim ao poder executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público.

Nova Venécia-ES., 24 de abril de 2020.

  
**MARIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**